



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**LEI Nº 621, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRA PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E VERANISTAS DA PRAIA DOS GOLFINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no uso das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, área de terra à Associação de Moradores e Veranistas da Praia dos Golfinhos, C.N.P.J. nº 04.837.966/0001-39, na rua Meleiro, nº 400, Balneário Arroio do Silva - SC, conforme segue:

Um terreno com área de 6.600,00m<sup>2</sup> (seis mil e seiscentos metros quadrados), situado na ÁREA VERDE (Quadra nº 25), do Loteamento denominado por "Praia dos Golfinhos", registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araranguá, sob a matrícula nº 54.369 – Fls. 01, Ano 1998, Livro nº 2, com as seguintes confrontações ao **NORTE** com a Rua "E"; ao **SUL** com a Avenida "D"; a **LESTE** com a Avenida "J"; e a **OESTE** com a Rua "L".

**Art. 2º** A área acima descrita tem por finalidade a regularização da edificação da sede da Associação de Moradores e Veranistas da Praia dos Golfinhos.

**Art. 3º** O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I - Alienar o imóvel a fim de desviar-se da finalidade originária;
- II - Alienar, alugar total ou parcialmente e gravar o imóvel com ônus real de garantia;
- III - Dar destinação diversa da prevista no projeto original aos empreendimentos.

**Art. 4º** Na escritura e registro de transcrição do imóvel referido no art. 1º desta Lei, deverá constar cláusula de reversibilidade da área e das benfeitorias nela contidas e demais disposições desta lei, caso seja descumprido qualquer dispositivo desta lei.

**Parágrafo único.** A reversão de que trata o caput deste artigo será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 14 de Outubro de 2009.

**EVANDRO SCAINI**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de Outubro de 2009.

**SILVIO LUIZ GONÇALVES VIANNA**  
*Secretário de Administração e Finanças*